



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 160,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
	Ano		
	As três séries	Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00		

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 60/16:

Aprova a abertura de crédito adicional no montante de AKz: 31.445.389.464,00 para o pagamento de despesas relacionadas com novas admissões aos Sectores da Saúde, Educação e Ensino Superior.

Despacho Presidencial n.º 36/16:

Aprova sob o regime contratual o Projecto de Investimento Privado denominado «Angoflex Industrial, Limitada», no valor de USD 40.000.000,00, bem como o Contrato de Investimento, e autoriza o Director da Unidade Técnica para o Investimento Privado a aprovar o alargamento do objecto do Contrato de Investimento que o projecto venha a necessitar no quadro do seu contínuo desenvolvimento.

Comandante-Em-Chefe das Forças Armadas Angolanas

Ordem do Comandante-Em-Chefe n.º 1/16:

Promove Armindo Fernandes do Espírito Santo Vieira ao Posto Policial de Comissário Geral.

Ministérios da Administração do Território e da Educação

Decreto Executivo Conjunto n.º 164/16:

Cria a Escola do Ensino Primário e I Ciclo do Ensino Secundário n.º 0020 – 11 de Novembro, sita no Município da Catumbela, Província de Benguela, com 37 salas de aulas, 111 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Unidade Técnica de Gestão da Rede de Mediateca de Angola

Decreto Executivo n.º 165/16:

Aprova o Regulamento Interno das Mediatecas de Proximidade (Móveis) no âmbito da Rede de Mediatecas de Angola (REMA). — Revoga todas as disposições que contrariem o disposto no presente Diploma.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 60/16 de 21 de Março

Havendo necessidade de se proceder à autorização do crédito adicional no Orçamento Geral do Estado de 2016, para os Sectores da Saúde, Educação e Ensino Superior, para o pagamento de despesas relacionadas com o fundo salarial para novas admissões;

Tendo em conta que a Lei n.º 15/10, de 14 de Julho — Lei do Orçamento Geral do Estado, determina no n.º 1 do artigo 27.º que os créditos suplementares especiais são autorizados por Lei e abertos por Decreto Presidencial;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte;

ARTIGO 1.º

(Aprovação de abertura de crédito adicional suplementar)

É aprovada a abertura de crédito adicional no montante de AKz: 31.445.389.464,00 (trinta e um mil milhões, quatrocentos e quarenta e cinco milhões, trezentos e oitenta e nove mil e quatrocentos e sessenta e quatro Kwanzas) para o pagamento de despesas relacionadas com novas admissões.

ARTIGO 2.º

(Inscrição da dotação orçamental)

O crédito adicional aberto nos termos do artigo 1.º deste Decreto Presidencial é afecto aos Sectores da Saúde, Educação e Ensino Superior.

ARTIGO 3.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Março de 2016.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Despacho Presidencial n.º 36/16
de 21 de Março

Considerando que no âmbito dos esforços para o desenvolvimento do País, o Governo da República de Angola está empenhado em promover projectos de investimentos que visam a prossecução de objectivos económicos e sociais de interesse público, nomeadamente, a melhoria do bem-estar das populações e o aumento do emprego;

Tendo em conta que a Investidora Externa Angoflex S.A.S. e a Investidora Interna Sonangol Holdings, Limitada pretendem implementar um projecto de investimento consubstanciado num aumento de capital com vista à ampliação da unidade de fabrico de umbilicais, localizado no Município do Lobito, Província de Benguela, Zona de Desenvolvimento A;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o artigo 55.º da Lei n.º 14/15, de 11 de Agosto, o seguinte:

1.º — É aprovado sob o Regime Contratual, o Projecto de Investimento Privado denominado «Angoflex Industrial, Limitada», no valor de USD 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), bem como o Contrato de Investimento anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

2.º — É autorizado o Director da Unidade Técnica para o Investimento Privado a aprovar o alargamento do objecto do Contrato de Investimento que o Projecto venha a necessitar no quadro do seu contínuo desenvolvimento.

3.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho são resolvidas pelo Presidente da República.

4.º — O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Março de 2016.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

CONTRATO DE INVESTIMENTO PRIVADO

Entre:

O Estado da República de Angola, representado pela Unidade Técnica para o Investimento Privado, adiante designada abreviadamente por («U.T.I.P.»), com sede na Rua Kwamme N'Krumah, n.º 8, 1.º andar, Maianga, neste acto representada por Ernesto Manuel Norberto Garcia, na qualidade de Director, com poderes delegados para tal, nos termos do n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 14/15, de 11 de Agosto (Lei do Investimento Privado), combinado com o n.º 2

do artigo 21.º do Decreto Presidencial n.º 182/15, de 30 de Setembro, (que aprova o Regulamento do Procedimento para a Realização do Investimento Privado), doravante designados por Estado e U.T.I.P.;

e

1.º — Angoflex S.A.S, pessoa colectiva de direito francês, Investidora Externa, Entidade não Residente Cambial, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Nanterre, sob o n.º 395 292 857, com sede social em 6-8 Allee de L'Arche Faubourg de L'Arche Zac Danton 92400 Courbevoise, França, neste acto representada por Chindalena Lourenço, na qualidade de Procuradora, com poderes legais e estatutários para o acto (adiante designada por «Angoflex S.A.S.»);

2.º — Sonangol Holdings, Limitada, pessoa colectiva de direito angolano, Investidora Interna, Entidade Residente Cambial, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 1191-04, com sede social na Rua do 1.º Congresso do MPLA, 8-16, Luanda, neste acto representada por Rosa Rodrigues ou Arcélio Matias, na qualidade de Procuradores, com poderes legais e estatutários para o acto (adiante designada por «Sonangol Holding»);

A Angoflex, S.A.S e a Sonangol Holdings, quando conjuntamente referidas, são designadas por «Investidoras Privadas». O Estado e as Investidoras Privadas quando referidos individualmente são designados por Parte e quando referidos em conjunto são designados por Partes.

Considerando que:

- a) Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto Presidencial n.º 185/15, de 2 Outubro, a U.T.I.P. é o órgão do Estado encarregue pela apreciação, avaliação e negociação para posterior remessa do processo para aprovação do Titular do Poder Executivo, dos projectos de investimento cujo contravalor em Kwanzas seja de montante superior a USD 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América);
- b) A Angoflex Industrial, Limitada é uma sociedade de direito angolano, constituída ao abrigo da Lei n.º 11/03, de 13 de Maio (Lei de Bases do Investimento Privado) e que é proprietária de uma unidade de fabrico de umbilicais, localizada no Município do Lobito, Província de Benguela;
- c) A Sociedade pretende realizar um investimento privado na Província de Benguela, no Município do Lobito, num terreno arrendado à Sonamet Industrial S.A., destinado a ampliar a dimensão e capacidade de fabrico da sua unidade de fabrico de umbilicais;
- d) Estrategicamente localizado para servir o mercado de águas profundas da África Ocidental, o investimento tem como objectivo dar resposta à crescente procura de produtos umbilicais mais complexos no mercado da África Ocidental e envolve a instalação de dois grandes carrosséis de fabrico (com uma capacidade total de armazenamento de produtos de 2x 2.500T), que permitirão fabricar umbilicais com maior comprimento e maiores dimensões;
- e) A unidade de fabrico de umbilicais do Lobito é a única instalação do género em África;